

Para: **Centros de Saúde, Unidades de Saúde de Ilha e COA**
Assunto: **Acumulação de Funções – Competência para Autorizar**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/A.2009/18; C/F.2009/14

Considerando que vários serviços têm manifestado divergência de procedimentos quanto a processos autorizadores de acumulações de funções de trabalhadores que exerçam funções públicas.

Considerando que importa salvaguardar a desejável uniformidade de procedimentos, por parte de todos os serviços, nomeadamente na sequência de entendimento transmitido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, informa-se o seguinte:

1. Compete aos Conselhos de Administração das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde autorizar os pedidos de acumulação de funções solicitados pelos trabalhadores, em exercício de funções públicas, que lhes estão afectos e que dependam dos mesmos hierárquica e funcionalmente, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e parecer emitido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, sobre esta matéria.
2. Mais se recorda, que os Conselhos de Administração, devem ter em conta que os processos de acumulação de funções devem ser instruídos e autorizados tendo em conta o estrito cumprimento do disposto nos artigos 26.º e seguintes da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

